



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 16, DE 25 DE JULHO DE 2019**

**Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” na área do Município de Goiana que foram afetadas pelas chuvas intensas que ocorreram no dia 24 de julho do corrente ano.**

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista na Lei Orgânica do Município, cominado com o artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e também pelo que dispõe o artigo 29 da Constituição Federal e Pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional De Defesa Civil:

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas que atingiram o Município de Goiana, no dia 24 de julho do corrente ano, assim como as chuvas que atingiram os municípios de Vicência, Macaparana, São Vicente Ferrer e Timbaúba na mesma data, que são a montante da bacia hidrográfica do rio Goiana;

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas ocasionaram alagamento de ruas, desocupações emergenciais de residências, quedas de árvores, danos na rede elétrica, obstruções da rede viária e deslizamentos de terra em alguns distritos;

**CONSIDERANDO** que, em consequência dos desastres, houve significativos danos materiais, econômicos e sociais às populações diretamente atingidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que o Município está engendrando todos os esforços possíveis para minimizar os efeitos da calamidade, bem como tem prestado toda assistência necessária e socorro aos afetados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de mobilizar as equipes de todas as secretarias e frotas de veículos para ajudar a população e prevenir outros desastres que possam resultar em danos humanos, materiais e ambientais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município, assim como os distritos, conforme informações de Danos da Defesa Civil Municipal;

**Parágrafo Único:** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelas fortes chuvas e enchentes.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta as situações emergências e a disponibilização de toda frota de veículos do Município de Goiana;

**Parágrafo Único** - Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC e pelas seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente; Secretaria de Políticas Sociais e Desportos; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Inovação; Secretaria de Segurança Cidadã, Transito e Transporte e Secretaria de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviço Público;

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta à situação de emergência, em casos de risco iminente:

**I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação especialmente junto aos abrigos temporários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Goiana;

**II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

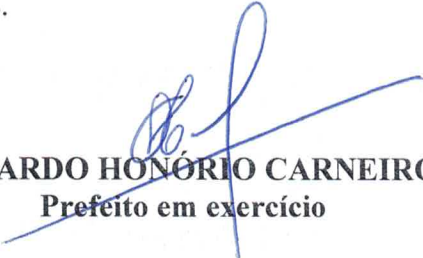
**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado por igual período ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, em 25 de julho de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

  
**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito em exercício